

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 24 DE JULHO DE 2017.

“Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 4 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 5.165, de 19 de junho de 2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 5.146, de 4 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 5.165, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos de que trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na Unidade Orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE nas dotações orçamentárias seguintes:

17.512.0072.1819-4.4.90.51.00.00 – fonte 193.....	R\$ 7.800.000,00
17.512.0072.1819-4.4.90.51.00.00 – fonte 100	R\$ 4.200.000,00”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 24 de julho de 2017.

**Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna**

**Samuel Geraldo Nunes
Diretor-Geral do SAAE**

**Jardel Carlos Araújo
Procurador Geral do Município**

PROJETO DE LEI N^º 40/2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa, visando alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 5.146, de 4 de maio de 2017, que autoriza abertura de crédito especial para conclusão da ETE.

A solicitação de alteração do referido dispositivo é necessária em razão da identificação de erro ocorrido na descrição da funcional programática indicada pela autarquia apostila na redação da Lei nº 5.165, de 19 de junho de 2017 que alterou a Lei nº 5.146, de 4 de maio de 2017.

Com essa justificativa, aguardamos a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno dessa Casa, considerando os princípios da transparéncia e publicidade dos atos administrativos.

Atenciosamente.

**Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna**

Itaúna, 24 de julho de 2017.

Ofício nº 354/2017-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 40/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que visa alteração da redação de dispositivos da Lei nº 5.146, de 4 de maio de 2017, alterada pela Lei 5.165, de 19 de junho de 2017, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos que seja o projeto analisado em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna**

**EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**
AO PROJETO DE LEI N°. 101/2017

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 02/08/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 40/2017 nesta Casa registrado sob o nº. 101/2017, que “*Altera dispositivo da lei nº 5.146, de 4 de maio de 2017, alterada pela lei nº 5.165, de 19 de junho de 2017 e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 5.146, de 4 de maio de 2017, que autoriza abertura de crédito especial para conclusão da ETE, devido à um erro ocorrido na descrição funcional programática indicada pela autarquia apostila na redação da lei nº 5.165, de 19 de junho de 2017 que alterou a lei nº 5.146.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2017.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Joel Márcio Arruda
Membro